

**Dispõe sobre a reserva de recursos públicos destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos recursos públicos federais destinados à habitação serão aplicados em benefício da mulher responsável pelo sustento da família.

**Art. 2º** A proporção estabelecida no art. 1º desta Lei deverá ser observada por ocasião da distribuição das verbas destinadas à habitação, por faixa de renda ou por qualquer outro critério.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos de projetos de regularização fundiária ou urbanística de assentamentos humanos, quando as unidades resultantes destinarem-se à população residente no local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS,        de abril de 2009.**